



AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SP

REF. CONCORRENCIA Nº 002/2021

A empresa jurídica de direito privado **ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.493.381/0001-49, estabelecida no município de Louveira – SP, à Rua Nicola Argentieri, nº 99, Vila Bossi, vem pela presente interpor:

CONTRARRAZÕES

em face das Alegações de recurso apresentadas pela empresa FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente a suposto descumprimento de requisitos habitatórios pela recorrente, o que não deve prosperar pelos fatos e motivos de direito que a seguir aduzimos:

DOS FATOS:

Inicialmente cabe destacar que a Autora do Recurso, participou do certame como integrante de um consórcio “ CONSÓRCIO FLORESTANA NEWTEC” conforme “Instrumento Particular de Compromisso de Constituição” acostado as fls 912 do processo, e como tal, deveria se fazer representar no mesmo formato, ou seja subscrever o Recurso nos mesmos termos de seu credenciamento, ou ao mesmo fazer constar do pedido tal identificação, e não de forma isolada como o fez, o que por si só impõe ao Douto Julgador, julgá-lo impropriedade, por falta de

Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP.

Rua Nicola Argentieri, nº 99 – Sala 02 – Pav Superior – Vila Bossi – Louveira – SP – CEO 13.290-000
CNPJ: 04.493.381/0001-49 - Inscr. Est: 421.071.815.112

e-mail: licitacao@eletricabiasi.com.br – site: www.eletricabiasi.com.br Fone: (19) 3948-5030

requisitos.

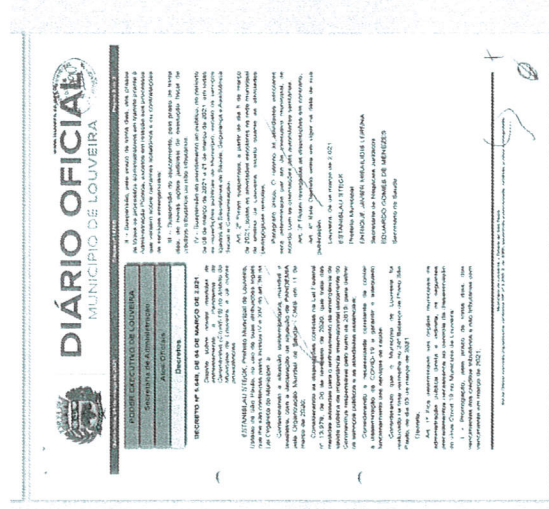
Em caso do Nobre Julgador assim não o entender, passamos a debater as alegações da Autora que falseiam a verdade a modo de fazer o município cometer uma ilegalidade passível de contestação judicial, senão vejamos:

A Autora alega que a empresa ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA, teria supostamente descumprido exigências editálicas descritas no subitem 07.02.03 e no item 07.07 do referido instrumento convocatório, os quais tomo a liberdade de transcrevê-los a seguir:

07.02.03. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

07.07. Registro ou inscrição da empresa na Entidade profissional competente (CREA).

Alega a Autora, que a recorrente supostamente teria apresentado os dois comprovantes vencidos, afirmando que a **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Mobiliários** emitida pela Prefeitura do Município de Louveira emitida em 05 de fevereiro de 2.021, estaria vencida, **ENTRETANTO OMITI maliciosamente que em anexo a Certidão foi devidamente anexado cópia de DECRETO MUNICIPAL nº 5.649, (fl. 1018)** emitido pelo Ilustre Prefeito Municipal do Município de Louveira, **SUSPENDENDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PRORROGANDO O PRAZO** dos vencimentos tributários e não tributários, ou seja por força do Decreto Municipal, se o vencimento de eventuais créditos tributários foram prorrogados CERTO É que a validade da Certidão foi também prorrogada, até porque a não existência de atendimento ao público, impossibilita o protocolo de novos pedidos.



Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP.

Rua Nicola Argentieri, nº 99 – Sala 02 – Pav Superior – Vila Bossi – Louveira – SP – CEO 13.290-000
CNPJ: 04.493.381/0001-49 – Inscr. Est: 421.071.815.112

e-mail: licitacao@eletricabiasi.com.br – site: www.eletricabiasi.com.br Fone: (19) 3948-5030

Alega ainda a Autora, que a Comprovação do Registro ou Inscrição da empresa na Entidade Profissional competente (CREA), descrita no item 7.7 do edital, não seria comprovado pois nas palavras da Autora a “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SP, que venceu em 31/03/2021”, ora nobre julgador, ou a Autora não entendeu o que está disposto no “item editalício” em apreço, ou tenta maliciosamente levar o município a erro, para se beneficiar da decisão, pois é claro que a exigência elencada visa apenas comprovar o REGISTRO OU INSCRIÇÃO das empresas participantes do certame, junto a entidade Profissional competente (CREA)

07.07. Registro ou Inscrição da empresa na Entidade profissional competente (CREA).

cabendo destacar que o item suscitado pela Autora, não descreve qualquer tipo de comprovação de inexistência de débitos, como tenta maliciosamente impor ao feito, destarte o próprio documento versar em seu texto que

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Indubitavelmente, tal comprovante não tem o condão de prova de quitação de débitos, e mesmo tendo sua validade suplantada, tal documento, comprovou que a Elétrica Biasi possui Registro ou Inscrição junta ao órgão profissional CREA_SP, até porque outros documentos (fls 1038), foram juntados aos processo que comprovam seu e Registro e Inscrição no órgão, ademais a interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, **mas sim um verdadeiro dever de ação** nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP.

Rua Nicola Argentieri, nº 99 – Sala 02 – Pav Superior – Vila Bossi – Louveira – SP – CEO 13.290-000
CNPJ: 04.493.381/0001-49 - Inscr. Est: 421.071.815.112

e-mail: licitacao@eletricabiasi.com.br – **site:** www.eletricabiasi.com.br **Fone: (19) 3948-5030**





É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º).

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, §3º, **abstando-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei**”.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal.

Diante do exposto, resta claro que a empresa Elétrica Biasi Instalações Ltda, atendeu na íntegra todos os requisitos de Habilitação e mercê continuar no processo da Concorrência que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Louveira, 11 de maio de 2.021

Dr. Mario Emilio Piato
OAB-SP/375342

ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA
DR. MARIO EMILIO PIATO
CPF: 016.257.658-78
LICITAÇÕES

04.493.381/0001-49
IE 421.071.815.112

ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA

Rua Nicola Argentieri, 99
Vila Bossi - CEP: 13.290-000

LOUVEIRA - SP

Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP.

Rua Nicola Argentieri, nº 99 – Sala 02 – Pav Superior – Vila Bossi – Louveira – SP – CEO 13.290-000
CNPJ: 04.493.381/0001-49 – Inscr. Est: 421.071.815.112

e-mail: licitacao@eletricabiasi.com.br – **site:** www.eletricabiasi.com.br **Fone:** (19) 3948-5030